

FORMADOR DE MERCADO

Programa de Incentivo para Estratégias Quantitativas no Brasil

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 24/09/2026, entrará em vigor o Programa de Incentivo para gestoras de recursos brasileiras que atuem com Estratégias Quantitativas.

Informamos que, a partir de 24/09/2026, entrará em vigor o novo Programa de Incentivo para gestoras de recursos domiciliadas no Brasil e que desenvolvem Estratégias Quantitativas.

Este programa terá vigência até 31/11/2027.

As regras de elegibilidade, bem como os produtos elegíveis, prazos, condições de apuração e a política de tarifação constam no Anexo 1 deste Ofício Circular.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Atendimento Tarifação

+55 (11) 2565-5015

liquidacao.tarifacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regras do Programa de Incentivo para Estratégias Quantitativas no Brasil

1. Elegibilidade do Projeto e do Participante

A participação no programa segue um processo, desde a submissão da proposta, seleção das instituições que tiverem o seu programa aprovado, até o seu encerramento, garantindo transparência, isonomia e alinhamento estratégico.

Serão elegíveis como participantes do programa as instituições que atendam aos critérios abaixo, sendo necessária obrigatoriamente a submissão de um projeto formal de expansão da estratégia quantitativa e dos negócios decorrentes desta.

A instituição deverá:

- Ser domiciliada no Brasil;
- Estar registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como gestora de recursos; e
- Estar regularmente autorizada e em dia com suas obrigações com os órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

Não serão elegíveis:

- Veículos de tesourarias e/ou estratégias proprietárias de instituições financeiras;
- Estratégia voltadas exclusivamente à execução de ordens discricionárias;
- Estratégias executadas predominantemente por planilhas eletrônicas ou processos manuais;
- Participantes já contemplados em outros programas de incentivo da B3; ou
- Que tenham submetido projetos anteriores a este programa e que tenham sido reprovados no monitoramento de performance, abandonado o projeto sem justificativa formal ou descumprido as regras estabelecidas pela B3.

O projeto de expansão da Estratégia Quantitativa e de negociação apresentado pela instituição participante deverá:

- Utilizar estratégias quantitativas com geração de sinais, tomada de decisão e execução integralmente automatizadas;
- Resultar na propriedade intelectual dos algoritmos empregados nas estratégias;
- Alocar infraestrutura tecnológica e recursos humanos condizentes com o desenvolvimento de Estratégias Quantitativas de alta performance e escaláveis.

O participante deverá apresentar o projeto formalmente à B3, contendo informações suficientes para sua avaliação, considerando os itens acima e, eventualmente, outros que a B3 julgue necessários.

A B3 será responsável pela validação do projeto, e se necessário, solicitar evidências e informações para avaliação dos critérios e da veracidade dos detalhes dos projetos apresentados.

A B3 reserva-se ao direito de solicitar evidências adicionais e possui total discricionariedade para aprovar ou reprovar os projetos submetidos, bem como selecionar uma quantidade máxima de projetos a serem incentivados via programa, baseando-se na aderência aos objetivos estratégicos da companhia e no orçamento destinado ao programa.

2. Produtos elegíveis

Todos os produtos listados disponíveis para negociação na B3 são considerados elegíveis¹ para fins deste programa e podem ser consultados no [site da B3](#):

- [Commodities](#);
- [Criptoativos](#);
- [Juros](#);
- [Moedas](#);
- [Renda Variável](#).

¹ Produtos vinculados a contratos de cross listing estão sujeitos à aprovação prévia. Para mais informações, consulte a central de atendimento B3.

3. Submissão do Projeto

A instituição interessada deverá submeter o projeto por meio do envio de um documento formal através do e-mail incentivosquantbrasil@b3.com.br. O documento deverá descrever de forma clara os objetivos da estratégia, os produtos listados envolvidos, o cronograma previsto e os viabilizadores necessários. Este documento será a peça central para a avaliação e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **Liderança do projeto:** apresentar a liderança do projeto, demonstrando experiência, formação e capacidade para construção de estratégias quantitativas;
- **Descrição da Estratégia e Tese de Investimento:** descrição em alto nível da estratégia que se pretende desenvolver no projeto e indicação dos produtos listados envolvidos;
- **Cronograma:** informar os principais milestones a serem atingidos durante o período de vigência do programa;
- **KPI de sucesso (Volume Negociado):** definir as metas mensais de expansão do volume (ADTV ou ADV) nos produtos alvo do projeto. Estas metas serão monitoradas pela B3 e embasarão o acompanhamento do sucesso do projeto;
- **Infraestrutura:** descrição da infraestrutura e recursos tecnológicos alocados (hardware, software, conectividade etc.);
- **Capital alocado no veículo a ser utilizado:** informar a previsão do capital alocado no veículo no qual serão desenvolvidas e implantadas as estratégias que fazem parte do projeto;
- **Formação da Equipe Técnica:** se aplicável, informar as novas contratações feitas (ou que serão feitas) para o projeto, incluindo as descrições dos cargos e currículos dos profissionais. Serão elegíveis a benefício adicional os novos profissionais que se enquadrarem nos critérios abaixo:
 1. Ser domiciliado no Brasil;
 2. Possuir nacionalidade brasileira;

3. Exercer função técnica dedicada ao desenvolvimento, à manutenção ou à operação dos algoritmos e da infraestrutura de tecnologia utilizados nas estratégias;
 4. Não ter participado anteriormente deste programa;
 5. Não possuir experiência prévia na mesma função em empresas de perfil semelhante que atuem nos mercados administrados pela B3.
- **Declaração de Conformidade:** afirmação de que o projeto e a instituição atendam a todos os critérios de elegibilidade descritos no Programa.

Com base neste documento e a partir de metodologia própria a B3 irá avaliar e selecionar, os projetos que irão receber o Incentivo Tarifário.

4. Cronograma de inscrição e seleção

Para garantir a justa concorrência, a análise comparativa dos projetos e a previsibilidade operacional, o programa contará com janelas de seleção. O ciclo de vida de cada janela obedecerá a um cronograma padronizado de submissão, avaliação e implementação, conforme a tabela abaixo:

Etapa do Processo	Janela
Período de inscrição	24/09/26 a 31/10/26
Seleção e divulgação dos selecionados	01/11/26 a 16/11/26
Envio do Termo de Adesão	Até 20/11/26
Início da Vigência do Incentivo	01/12/26
Prazo máximo para aplicação do benefício	01/12/27

Ao término do período de inscrição de cada janela, a B3 analisará simultaneamente todos os projetos recebidos.

Ficará a exclusivo critério da B3 receber projetos fora dos prazos estabelecidos neste Ofício.

5. Incentivos

Cada investidor terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas nos produtos listados designados pelo projeto no limite da respectiva franquia e, também, caso solicitado, terá o valor correspondente solicitado abatido em suas faturas referentes a novos serviços dentro da Política Comercial do Market Data B3 designados para o projeto, sendo limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da franquia, na forma descrita abaixo:

Incentivo	R\$ 50.000 por novo produto* incorporado ao projeto.
Limite por Projeto	Até 4 produtos (valor máximo de R\$ 200.000).
Vigência	Até o consumo total do valor recebido ou 01/12/2027 o que ocorrer primeiro

**Para a contabilização de "novo produto", considera-se famílias distintas de acordo com a separação descrita com mais detalhes dentro de cada um dos itens da seção 2 no site B3.*

Incentivo	R\$ 25.000 por novo profissional técnico* contratado.
Limite por Projeto	Sem limite de novas inclusões

Incentivo	R\$ 25.000 por novo profissional técnico* contratado.
Vigência	Até 01/12/2027

**Para a contabilização de "novo profissional técnico", considera-se profissionais sem experiência consolidada em qualquer função com operações quantitativas no Brasil, podendo ser: estagiários, analistas, ou bolsistas universitários que contribuam para o ecossistema quantitativo que o participante está envolvido. Caso algum perfil similar descrito anteriormente seja apresentado no projeto, a B3 poderá de forma discricionária avaliar a inclusão visando a formação de novos profissionais quantitativos. A avaliação será feita para novas contratações, ou de contratações feitas em até 6 meses da submissão do projeto pelo participante.*

O valor dos Incentivos serão consumidos em emolumentos, taxa de registro, taxa de permanência, taxa de liquidação, taxa de negociação, taxa de CCP e taxa de transferência de ativos (TTA) cobradas em operações realizadas pelo investidor nos produtos indicados pelo participante e, também, na fatura de serviços novos de Market Data B3 quando selecionado pelo participante.

O crédito será sempre vinculado ao CNPJ e conta indicada pela instituição proponente quando da aprovação do projeto, sendo vedada a transferência de saldo para outros documentos ou contas do mesmo grupo econômico.

O valor a ser descontado será o valor da tarifa a ser paga pelo investidor, obedecendo aos valores e modelos de tarifação de cada produto disponíveis [no site da b3](#).

O investidor que desejar utilizar parte dos recursos financeiros para abater a fatura de um novo serviço da Política Comercial de Market Data B3 deverá indicar, no ato de envio do termo de adesão, o valor que será destinado a este fim, ficando o saldo remanescente disponível para utilização para o abatimento de emolumentos e taxas incidentes sobre os produtos listados por ele negociados.

Completado o prazo de 12 (doze) meses para a utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquía, o que ocorrer primeiro, a B3, após o período de ajustes nos

sistemas, passará a cobrar, sobre as contas do investidor, todas as taxas e emolumentos aplicáveis a cada operação realizada, de acordo com a política de tarifação vigente.

Em caso de descumprimento, ocultação ou omissão dos requisitos exigidos neste Ofício haverá cobrança retroativa dos valores que foram consumidos pelo investidor durante a vigência do Programa.

6. Disposições gerais

O projeto poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do prazo máximo de vigência;
- Não cumprimento dos milestones e KPIs de apuração sem justificativa técnica aceita pela B3, após apresentação de reavaliação e plano de ajuste;
- Descontinuidade ou pausa do projeto pela instituição;
- Identificação de riscos relevantes para o mercado ou para a B3.

A B3 poderá suspender ou cancelar os benefícios caso as métricas não sejam atingidas, as informações prestadas sejam inconsistentes, os recursos não sejam aplicados nas finalidades aprovadas ou sejam identificadas práticas incompatíveis com os objetivos do programa.

Anexo 2 - Termo de Adesão ao Programa de Incentivo para Estratégias Quantitativas no Brasil

Anexo 2 - Termo de Adesão ao Programa de Incentivo para Estratégias Quantitativas no Brasil

Pelo presente instrumento, o(a) [razão social do Investidor], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [00000000000], neste ato devidamente representado(a), declara que (i) é domiciliado no Brasil; (ii) é registrado na CVM como gestor de recursos; (iii) está regularmente autorizado e em dia com suas obrigações com os órgãos reguladores competentes; (iv) não é um veículo de tesouraria ou realiza estratégias proprietárias de instituições financeiras; (v) não possui estratégias voltadas exclusivamente à execução de ordens discricionárias; (vi) não possui estratégias executadas predominantemente por planilhas eletrônicas ou processos manuais; (vii) não esteja contemplado em outros programas de incentivo da B3; (viii) não tenha submetido projetos anteriores a este programa e que tenham sido reprovados no monitoramento de performance, abandonado o projeto sem justificativa formal ou descumprido as regras estabelecidas pela B3; (ix) tem ciência do disposto no Ofício do Programa de Incentivo para Estratégias Quantitativas no Brasil, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará na perda do direito da franquia, além de cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Ofício; (x) É responsável por informar ao Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou Participante de Negociação (PN), em que possua contas ativas, para que realizem os procedimentos operacionais relacionados ao Programa.

E-mail do solicitante: _____

Número da(s) conta(s)

Conta a ser utilizada para recebimento do Incentivo e eventual cobrança retroativa, descrita no item 5 do referido Ofício:

Preencha abaixo o valor a ser considerado para utilização na fatura do Market Data, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da franquia.

R\$

[local], [data]

[Nome e assinatura do Investidor]

[Nome e assinatura do Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou do Participante de Negociação (PN)]